



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

4^a VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena 5-40, , Bela Vista - CEP 17060-250, Fone:

(14)3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	0017878-50.2022.8.26.0071
Classe - Assunto	Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO
Exequente:	Geraldo Aparecido Baraviera e outro
Executado:	Silvana Cavallieri Vieira

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ARTHUR DE PAULA GONCALVES**

Vistos.

1. O bem imóvel que se pretende penhorar não é formalmente de propriedade da executada, já que ainda não houve a transferência do bem para o nome dela, obrigação esta inclusive que foi objeto da ação principal, uma vez o domínio somente se caracteriza e se prova com o registro da escritura pública de venda e compra perante o correspondente Oficial de Registro, ou seja, na matrícula, o que ainda não ocorreu, como se vê da certidão de páginas 83/86.

2. Considerando, no entanto, que a executada é a legítima possuidora do imóvel, defiro a penhora sobre os direitos que ela possui sobre o bem descrito na certidão de páginas 83/86, independentemente de termo ou auto, nomeando como depositário a própria executada, que não poderá abrir mão do bem penhorado ou dos respectivos direitos sem autorização do juízo.

3. Após, expeça-se mandado de avaliação e intimação da constrição judicial.

4. Se não for realizada a avaliação pelo oficial de justiça, mediante justificativa idônea, fica nomeado, desde logo, o engenheiro civil Antônio Zeca Filho, que servirá escrupulosamente, dispensado da prestação de compromisso (CPC/15, art. 466), podendo as partes, em quinze dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, se quiserem, sob pena de preclusão.

5. Oficie-se oportunamente à Defensoria Pública do Estado de São Paulo para

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BAURU****FORO DE BAURU****4ª VARA CÍVEL**

Rua Afonso Pena 5-40, , Bela Vista - CEP 17060-250, Fone:

(14)3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

disponibilização dos honorários periciais.

6. Após, intime-se o perito judicial para, em quarenta e oito horas, designar local, data e horário para dar início aos trabalhos, comunicando as partes e os autos por meio de petição, cujo laudo deverá ser fornecido em trinta dias a contar da data designada.

7. Com a constrição formalizada, cumpra a parte exequente, independentemente de intervenção judicial, o disposto no art. 844 do Código de Processo Civil de 2015.

Intime-se.

Bauru, 20 de setembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**